



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 039/2025,  
DE 23 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA  
CICLOFAIXA LOCALIZADA NA RODOVIA MT-  
419, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO  
NORTE/MT, COMO "CICLOFAIXA ANA  
DIDOMENICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO  
NORTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada "Ciclofaixa Ana Didomenico" a ciclofaixa localizada ao longo da Rodovia Estadual MT-419, com início na Curva do Padre e término nas dependências do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT)– Campus Guarantã do Norte, em toda sua extensão de ida e volta.

**Art. 2º** A sinalização, demarcação e identificação do nome da ciclofaixa será realizada pelo Poder Executivo Municipal, em articulação com o órgão estadual competente, respeitada a legislação de trânsito vigente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 23 de julho de 2025.

DAVID MARQUES SILVA  
VEREADOR – MDB



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 039/2025 DE 23 DE JULHO DE 2025.**

*Senhor Presidente,*

*Senhores (as) Vereadores (as),*

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de homenagear a saudosa Ana Didomenico, ciclista dedicada e incentivadora do esporte em nosso município.

Mesmo aos 50 anos, Ana Didomenico demonstrava notável vigor e paixão pelo ciclismo, participando ativamente de eventos benéficos promovidos pelos grupos de pedal de Guarantã do Norte. Com sua presença constante e apoio incondicional, tornou-se símbolo de inspiração para diversas gerações de ciclistas, especialmente mulheres.

Mãe de dois filhos nascidos em Guarantã do Norte e esposa do senhor Luiz Didomenico, empresário do ramo madeireiro (laminadora), que continua sua trajetória em nossa cidade, Ana deixou um legado de amor, esporte e solidariedade.

A denominação da ciclofaixa com seu nome representa um reconhecimento justo à sua memória, marcando de forma simbólica e duradoura sua significativa contribuição para o desenvolvimento do ciclismo local e para o bem-estar da comunidade guarantanhense.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, 23 de julho de 2025.

DAVID MARQUES SILVA  
VEREADOR – MDB



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO N° 108/2025**

Guarantã do Norte-MT, 29 de julho de 2025.

*Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei do nº 039 de 2025 de autoria do Poder Legislativo, e dá outras providências.*

**Requerente:** Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

**Solicitante:** Redação Parlamentar  
Diretoria Legislativa

**Assunto:** Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 039/2025.

**Iniciativa:** Poder Legislativo

**Parecerista:** Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

**DO PARECER**

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação da Diretoria Legislativa, de Parecer quanto a aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei nº 039 de 2025 de autoria do poder Legislativo, com conteúdo que versa sobre “dispõe sobre denominação da Ciclofaixa localizada na MT 419 neste Município de Guarantã do Norte - MT”**, conforme anexo.

Sendo está a síntese do necessário.

**DA ANALISE E CONCLUSÃO**

Justificasse o presente Projeto de Lei, com o objetivo de homenagear o Sr. GILBERTO COUTO, cidadão pioneiro de Guarantã do Norte - MT.

Após a análise do mencionado Projeto de Lei, e verificada salvo melhor juízo a inexistência de Lei que já tenha nomeado a Ciclofaixa localizada na MT 419, está Procuradoria entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do PLL 039 de 2025 de autoria do Poder Legislativo, por versar sobre matéria de responsabilidade e competência conjunta do Poder Legislativo, estando em consonância com os entendimentos legais e Administrativos, devendo assim o mesmo seguir sua tramitação interna nesta Casa de Leis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Pelas razões expostas, e sem maiores delongas, é que está Procuradoria ***OPINA*** pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência.

Contudo, recomenda a previa comunicação ao Poder Executivo, com fins de se evitar eventuais problemáticas em caso de existência de projetos já elaborados pelo executivo.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior da Presidência e providencias.

JOAO  
CARLOS  
VIDIGAL  
SANTOS

Assinado de  
forma digital por  
JOAO CARLOS  
VIDIGAL SANTOS  
Dados:  
2025-07-29  
JOAO CARLOS VIDIGAL  
OAB/MT 08.36.40.570-00  
Procurador Jurídico